



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI N°002/2022

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Instalação a

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

CNPJ: 33.050.071/0001-58

Protocolo PMCA N° 2.789/2022

Endereço: AVENIDA OSCAR NIERMEYER - N 2000 - AQWA CORPORATE - BLOCO 01 - SALA 701 - BAIRRO SANTO CRISTO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO - CEP: 20.220-297

a realizar a seguinte atividade:

a Regularidade Ambiental da Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões, de 13800 Volts (treze mil e oitocentos volts), com 2,6 KM (dois quilômetros seiscentos metros) de extensão linear. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS (BR101) E RUA HUMBERTO MARINHO

Complemento: -----

Bairro: VISTA ALEGRE E CENTRO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: Inicial 23 K 789642.00 m E 7511832.00 m S / Final 23 K 787572.00 m E 7511598.00 m S

Condições de Validade Gerais:


1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental de Instalação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 02 de junho de 2026 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA nº 2.789/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 02 de junho de 2022.


SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO LI N°002/2022

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Realizar a Compensação Ambiental, devendo ser submetido à SEMMADS o Projeto de Recomposição Florestal, sendo de responsabilidade da Empresa a elaboração, execução e monitoramento do mesmo, devendo atender as seguintes medidas:
- 5.1 - O projeto deverá ser apresentado a equipe técnica da SEMMADS, sendo a elaboração de acordo com a área delimitada em concordância de ambas as partes, devendo conter memorial descritivo, e espécies exclusivamente nativas da Mata Atlântica, no prazo de 30 dias a contar da emissão desta Licença;
- 5.2 - Após a aprovação do Projeto de Recomposição Florestal deverá ser executado no prazo de 120 dias, a contar da aprovação da equipe técnica responsável da SEMMADS;
- 5.3 - É de responsabilidade da Empresa o monitoramento do Projeto de Recomposição Florestal, até o prazo de vigência da presente licença;
- 5.4 - Apresentar semestralmente relatório fotográfico de acompanhamento da área.
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 8 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 9 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 12 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 13 - O material excedente proveniente da movimentação de terras, para que seja disposto em outra área distinta, esta deverá ser devidamente licenciada pelo INEA ou se comercializado, em ambos os casos torne-se obrigatório



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO LI N°002/2022

que sejam providenciadas as devidas documentações para regularização e transporte junto aos órgãos ambientais pertinentes.

14 - O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado e devidamente licenciado, de acordo com as normas ambientais vigentes e fica é vedado o uso de locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu maior leito sazonal, para descarte de bota-foras.

15 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

16 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.

17 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.

18 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.

19 - Durante a realização das obras adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para os corpos hídricos no entorno da área.

20 - Não realizar intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, respeitando o limite de 30m (trinta metros) em ambas as margens do corpo hídrico existente, além da pretendida para implantação e instalação da rede elétrica.

21 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*".

22 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como, sanitários, respeitando as legislações pertinentes.

23 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

24 - Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, relatório de atendimento das condicionantes - RAC evidenciando as seguintes medidas de controle ambiental:

24.1) A eficiência dos sistemas de controles ambientais implantados ao longo da vigência da licença (para o controle de emissões atmosféricas, de ruídos, de efluentes, de resíduos, dentre outros). Nos casos de laudos realizados para o monitoramento ambiental, deverá ser relatado a eficiência com gráfico e percentual;

24.2) Descrição quando for o caso, das possíveis alterações ou adequações no sistema de controle ambiental implantado e/ou dos equipamentos para atendimento da norma vigente, incluindo cronograma de execução;



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI N°002/2022**

24.3) Relatório fotográfico da área do empreendimento e do entorno;

24.4) O grau de envolvimento dos funcionários da empresa (descrever se houve treinamento, palestras ou orientações aos colaboradores, se os mesmos têm se engajado no cumprimento das ações e se elas estão efetivamente resultando em melhorias no desempenho ambiental da empresa, principalmente no que se refere a redução da geração de resíduos e efluentes, no consumo de água e energia).

26 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

26 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.

27 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.

28 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

29 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

30 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

31 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.